



MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE CIANORTE
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO	MARCO ANTONIO FRANZATO

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma presencial, do Tipo Técnica e Preço, para Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do município de Cianorte, mediante as condições estabelecidas neste edital:

Tipo	Técnica e Preço
Do local	Praça Centro Cívico, 100 – Cianorte-PR Sala da Div. Licitações
Recebimento da Proposta de preços	Até 09:00 horas do dia 09/06/2025.
Recebimento da Proposta Técnica	Até 09:00 horas do dia 09/06/2025.
Recebimento da Habilitação técnica	Até 09:00 horas do dia 09/06/2025.
Abertura e julgamento das propostas	A partir das 09:30 horas do dia 09/06/2025.
Início da sessão de disputa de preços	A partir das 09:30 horas do dia 09/06/2025.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF).

Não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação e/ou propostas além do previamente estabelecido no edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do município de Cianorte**, a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte.

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	144

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O teto ou valor máximo para o objeto pretendido será de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes dessa licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
18.0002.04.131.0005.2.19	3.3.90.39.00.00 - manutenção dos serviços de divulgação do município - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1000	809

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. ELABORAÇÃO, FORMATAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.1. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

4.1.1. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

a) Plano de Comunicação Publicitária:

- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Comunicação;
- Ideia Criativa;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia.

b) Capacidade de Atendimento;

c) Repertório;

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.1.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

4.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

4.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing e nas orientações deste edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

I. Formatação;

II. Elaboração em 2 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em exemplar como mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

4.2.2. SUBQUESITOS:

4.2.2.1. Raciocínio Básico: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do MUNICÍPIO, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

4.2.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua Proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos geral e específicos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:



I. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a Proposta de solução publicitária;

II. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

4.2.2.3. Ideia Criativa: a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua Proposta de Estratégia de Comunicação.

a) Todas as peças e/ou materiais que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação, com comentários circunscritos à especificação de cada peça e/ou material.

b) A relação deverá indicar as peças e/ou material que foram corporificados.

c) Da relação de peças e/ou material, a licitante deverá escolher e apresentar os exemplos que julgar mais indicadas para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Ser apresentados sob a forma de:

a) roteiro, layout e/ou storyboard impressos, para qualquer meio;

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 5 (cinco) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e/ou material, observadas as seguintes regras:

a) cada redução e/ou variação de formato será considerada uma peça;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor) será considerada uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

d) um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

- Só serão aceitos exemplos de peças e/ou material não finalizados.

- Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

- Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

- Cada exemplo de peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”).

4.2.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

I. Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing;

II. Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais constantes da relação prevista no subitem Ideia Criativa.

a) Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I. Período de distribuição das peças e/ou material;

II. Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

III. Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

IV. Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

V. Quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

VI. Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

b) Para fins deste edital, consideram-se Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.



c) A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação, exceto mídias digitais que não possuem tabelas, exceto mídias digitais que não operam com tabelas de preços.

II. A simulação de compra poderá ser feita através de terceiros (trading desk) ou alocados diretamente nas plataformas, como Meta ADS ou Google ADS.

III. Caso o edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o item anterior, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação;

IV. Devem ser desconsiderados os honorários e custos internos de bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

4.2.3. FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

4.2.3.1. A apresentação das propostas do Plano de Comunicação Publicitária pelas licitantes deverá ser padronizada em relação a aspectos como tamanho, fontes tipográficas e espaçamento, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, a fim de garantir a inviolabilidade da autoria da proposta técnica.

4.2.3.2. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

I. caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;

II. capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;

III. conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m²;

IV. espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

V. títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

VI. espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, “duplo” após título e entre títulos e entre parágrafos;

VII. alinhamento justificado do texto;

VIII. texto de páginas em fonte “arial”, cor “preto automático”, tamanho “12 pontos”; permitido o uso de negrito em títulos, subtítulos e palavras ou frases de destaque;

IX. sem numeração das páginas.

4.2.3.3. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ou materiais estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, não computadas nesse limite a capa e a contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

4.2.3.4. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

4.2.3.5. Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados:

I. Separadamente (soltas) do caderno de que compõe o Plano de Comunicação, sem numeração de página;

II. Devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 1, e não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

III. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

IV. As peças devem ser impressas em tamanho A3, podendo usar papel especial.

4.2.3.6. As tabelas e os gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

I. ser editados em cores;

II. ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”;

III. ser apresentados em papel A3 dobrado, que será considerado 2 (duas) páginas para efeito de contagem de páginas.



4.2.3.7. As tabelas, os gráficos e as planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III. ser apresentado em papel A3 dobrado;
- IV. ser apresentado em orientação paisagem.

4.2.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

4.2.4.1. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

I. a relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II. a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, redação, direção de arte, produção, mídia e atendimento;

a) a qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido, no máximo 5 linhas, com nome, formação e a experiência dos profissionais;

b) a comprovação do vínculo com estes profissionais poderá ser feita: comas cópias simples dos registros no livro de registro da empresa, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do Governo Federal com dados dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego ou com as respectivas carteiras de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e o profissional apresentado, comprovando a função exercida. Vedado o acúmulo de funções.

III. as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

IV. a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração do plano de mídia;

4.2.4.2. Os documentos e as informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 4.2.4. deverão ser formatados em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

4.2.4.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.3. REPERTÓRIO:

4.3.1. O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

4.3.2. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- I. as peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2019;
- II. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
- III. as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas.
- IV. as peças e/ou materiais não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o MUNICÍPIO DE CIANORTE seja ou tenha sido signatário;
- V. formatação em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

4.3.3. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além de título, data de



produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

4.3.4. A apresentação de peças e/ou material em número inferior ao exigido neste subitem implica, para esse quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

4.3.5. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no item 4.5.

4.3.6. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

4.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:

4.4.1. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação, planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

4.4.2. As propostas devem ter recebido autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2019;

4.4.3. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para esse quesito, pontuação máxima equivalente à metade da pontuação máxima prevista no item 4.5.

4.4.4. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o Município de Cianorte seja ou tenha sido signatário.

4.4.5. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

4.4.6. Na última página do relato, deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário, acompanhada do seu nome e cargo ou função.

4.4.7. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 3 (três) peças e/ou material independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

I. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente(soltas);

II. as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas.

III. para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

4.4.8. Os documentos e as informações que compõem o caderno específico deverão ser formatados com ou sem o uso de cores, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

4.5. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

4.5.1. A metodologia de julgamento das propostas técnicas segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010 (art. 11, §4º, incisos IV e VI). A avaliação das propostas será realizada com base nos critérios estabelecidos, e a pontuação máxima atribuída será de 100 (cem) pontos. Para cada pontuação atribuída, serão elaboradas justificativas escritas pela Subcomissão Técnica, assegurando a transparência e a conformidade com os requisitos técnicos e legais do processo licitatório.

PLANO DE COMUNICAÇÃO	
Raciocínio Básico	10 pontos
Estratégia de Comunicação	20 pontos
Ideia Criativa	25 pontos
Estratégia de mídia e não mídia	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	75 PONTOS

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE



SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	
Capacidade de Atendimento	10 pontos
Repertório	05 pontos
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	25 PONTOS

4.5.1. Para o estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará uma análise comparativa entre as propostas apresentadas pelas licitantes. A gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento técnico definidos neste documento.

4.5.2. Nos termos do § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, o peso atribuído à proposta técnica não poderá ser inferior a 70% do total de pontos atribuíveis na avaliação. Esse percentual será adotado para garantir que a qualidade técnica prevaleça na seleção da proposta mais adequada aos objetivos da Administração Pública, considerando a natureza estratégica e especializada dos serviços de publicidade e propaganda.

4.5.3. De acordo com o art. 38 da mesma lei, será avaliada a existência de vínculo direto entre os profissionais indicados pela equipe técnica da licitante e os materiais apresentados no repertório como comprovação de capacidade técnica. Essa relação deverá ser devidamente comprovada por meio de documentos que demonstrem, de forma clara e objetiva, a participação efetiva dos profissionais na concepção, criação ou execução dos trabalhos apresentados.

4.5.4. Além disso, em conformidade com o art. 6º, inciso X, da Lei nº 12.232/2010, exige-se que as peças apresentadas nos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação tenham sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2019, ou seja, nos últimos cinco anos. Essa exigência busca assegurar condições isonômicas entre as agências concorrentes, apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica e garantir que os trabalhos apresentados reflitam as competências técnicas atuais, evitando a apresentação de projetos desatualizados ou desconectados do mercado publicitário atual.

4.5.5. Para a classificação no julgamento técnico e a continuidade nas etapas subsequentes do certame, será exigida como requisito uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos, ou seja, 70 pontos dos 100 pontos disponíveis. Este percentual foi definido para equilibrar a qualificação técnica esperada com a manutenção de um número adequado de licitantes classificadas. Ressalta-se ainda que a licitante que obtiver pontuação zero em qualquer subquesito será automaticamente desclassificada.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A elaboração da Proposta de Preços em licitações para serviços publicitários deve considerar normativas específicas que regulam as condições de remuneração aplicáveis a esse setor. O Decreto nº 4.563/2002 estabelece diretrizes para a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, garantindo a observância de práticas justas e a valorização da transparência nos processos licitatórios.

5.2. Adicionalmente, o Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP) é a entidade responsável por regulamentar e assegurar a adoção de boas práticas no mercado publicitário, incluindo os critérios de remuneração da agência de publicidade. Suas normas são amplamente reconhecidas como referência técnica e ética para contratos publicitários, assegurando conformidade com os padrões de mercado.

5.3. O art. 6º, inciso V, da Lei nº 12.232/2010 reforça que a Administração Pública deve observar condições específicas de remuneração, considerando aspectos como o desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e a remuneração adicional prevista para a execução de serviços especializados. Essa regra é essencial para garantir que os valores praticados sejam adequados à realidade do setor e à complexidade dos serviços contratados, preservando o interesse público e a qualidade técnica dos projetos de comunicação e publicidade.

5.4. De acordo com esses dispositivos, nas contratações com o Setor Público e a depender dos valores que o anunciante pretende investir em mídia, determinadas formas de remuneração de agência podem ser reduzidas ou integralmente suprimidas, como é o caso, a título exemplificativo, do não ressarcimento dos custos internos da agência, a ser estabelecido no certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Concorrência Pública nº 06/2025 – Protocolo 18114/2024
Processo 53/2025

5.5. A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

5.6. Assim, diante do vulto estimado das compras de tempos e espaços publicitários a serem efetuadas pela Prefeitura de Cianorte, para elaboração da Proposta de Preços, as licitantes deverão apresentar seus preços sujeitos à valoração, a saber:

a)% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela licitante.

b) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III) à reimpressão de peças publicitárias. Entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

d) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

5.7. Além da remuneração prevista anteriormente, a licitante fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

5.8. Considerando os recursos digitais, cada vez mais utilizados na comunicação da Prefeitura de Cianorte, entende-se pertinente, ainda, prever nesta contratação uma remuneração específica para o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, utilizadas para expandir os efeitos das mensagens e das ações, em consonância com novas tecnologias.

5.9. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

5.10. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

5.11. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.11.1. Percentual de Desconto sobre Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná:

Desconto de 20% = 4 pontos

Desconto de 30% = 6 pontos

Desconto de 40% = 8 pontos

Desconto de 50% = 10 pontos



5.11.2. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%):

Desconto de 0 % = 2 pontos (comissão equivalente a 15%)

Desconto de 10% = 4 pontos (comissão equivalente a 13,5%)

Desconto de 20% = 8 pontos (comissão equivalente a 12%)

Desconto de 33,3% = 10 pontos (comissão equivalente a 10%)

5.11.3. Percentual de desconto sobre honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (sobre a comissão de 10%):

Desconto de 0% = 2 pontos (comissão equivalente a 10%)

Desconto de 25% = 6 pontos (comissão equivalente a 7,5%)

Desconto de 50% = 10 pontos (comissão equivalente a 5%)

5.11.4. A nota de cada Proposta de Preços será mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes no subitem 5.11, que totalizam 30 (trinta) pontos.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação.

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada somente a Consolidação e as alterações posteriores. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da matriz da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ Primeiro - O Balanco Patrimonial deverá demonstrar a boa situação financeira da empresa, com o dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, de modo a garantir que ela efetivará a total execução do objeto a ser contratado.

§ Segundo - Para fins de demonstração do § anterior, entende-se por boa situação financeira a comprovação de capital social mínimo previsto no Art. 31, § 3º da Lei 8666/1993, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ Terceiro - Para o caso da licitante que constituiu empresa no ano corrente, pode ser apresentado o Balanco de Abertura, devidamente assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e o representante legal da empresa, em substituição ao documento exigido no item "6.1.2. "b" supra.

b.1) A boa situação financeira de todas as licitantes classificadas será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



LC = **ATIVO CIRCULANTE**
PASSIVO CIRCULANTE

6.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) **Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.
- b) **Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** do domicílio da empresa.
- c) **Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual** do domicílio da empresa.
- d) **Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais**, do domicílio da empresa e caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.
- e) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) **Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)** com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.1.4. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

- a) **Atestado de execução e/ou declaração de execução, (pessoa jurídica) visando à comprovação de experiência da Licitante.** A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, devendo o documento identificar:
 - No mínimo, um serviço semelhante ao objeto do presente edital.
 - Entidade para o qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone).
 - Descrição do serviço.
 - Período em que foi prestado o serviço.
 - Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.
- b) **Certificado de qualificação técnica fornecido pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).**

6.1.5. Outras Declarações:

- a) **Declaração da licitante conforme modelo ANEXO II, de:**
 - Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
 - Atendimento aos requisitos de habilitação.
 - Reserva de cargos.
 - Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.
 - Atendimento dos direitos trabalhistas.
 - Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. De acordo com o art. 6º, inciso IX da Lei nº 12.232/2010, as propostas técnicas deverão ser apresentadas em envelopes distintos:

- Envelope nº 01 - a via não identificada do plano de comunicação (lacrado com cola e sem rubrica);
- Envelope nº 02 - a via identificada do plano de comunicação (lacrado com cola e rubricado no fecho);
- Envelope nº 03 - as demais informações integrantes da proposta técnica, devidamente identificadas. Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (lacrado com cola e rubricado no fecho).

7.2. Junto aos envelopes referente a Proposta Técnica, também deverá ser protocolado no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, o Envelope nº 04 contendo a Proposta de Preços, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário.

7.3. Os documentos de habilitação (envelope nº 05), deverão ser entregues em data futura, depois da classificação final das licitantes.

7.4. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pela Prefeitura Municipal. Este invólucro deverá ser retirado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Concorrência Pública nº 06/2025 – Protocolo 18114/2024
Processo 53/2025

exclusivamente, pelo representante da agência de publicidade que solicitar formalmente. A retirada deverá ser feita no xxxxxxxxxxxxxx, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, até o dia anterior da data da sessão pública do certame.

7.5. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pela Prefeitura Municipal. Este invólucro deverá ser retirado, exclusivamente, pelo representante da agência de publicidade que solicitar formalmente. A retirada deverá ser feita no xxxxxxxxxxxxxx, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, até o dia anterior da data da sessão pública do certame.

7.6. Será DESCLASSIFICADO o proponente que apor ao invólucro destinado às informações da via não identificada (envelope nº 01), assim como aos documentos nele contidos, informação, marca (inclusive dobraduras), sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada”, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de nº 02.

7.7. O envelope relativo à via não identificada da proposta técnica deverá ser lacrado com cola e sem rubrica

7.8. Recomenda-se cuidado no manuseio do invólucro nº 1, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar o impedimento em participar desta licitação.

7.9. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, contudo, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, as quais deverão ser inseridas, exclusivamente, no envelope n.º 01.

7.10. Os invólucros nº 2, nº 3 e nº 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até sua abertura.

7.11. Os envelopes deverão possuir em sua face externa os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0x/2025

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0x/2025

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA (identificada)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0x/2025

ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0x/2025

ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

8. DOS PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA

8.1. Serão realizadas tantas sessões públicas quantas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

8.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

8.3. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 6.

8.4. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão sanear omissões formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser solvidas no prazo a ser fixado pela Comissão de Contratação.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que, na data da abertura do envelope n. 5 “documentos de habilitação”, a licitante atendia às condições de habilitação, a licitante será convocada a encaminhá-los, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

8.6. Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação e à homologação do objeto ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

8.7. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos.

8.8. A primeira sessão pública será realizada na data estabelecida no preâmbulo deste edital na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cianorte, localizada no Centro Cívico, 100, e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificação dos representantes das licitantes;

b) recebimento dos Envelopes n. 1, 2, 3 e 4;

c) conferir se o Envelope n. 1 apresenta em sua parte externa alguma menção, sinal, etiqueta ou assemelhado, que identifique a licitante, ocorrência que impedirá a participação na licitação;

d) abrir os Envelopes n. 1 e n. 3.

8.9. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, conforme § 1º do art. 11 da Lei n. 12.232/10.

8.10. Os Envelopes padronizados n. 1 só serão recebidos pela Comissão de Contratação se forem apresentados fechados e sem lacre e se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados;

8.11. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca no Envelopes n. 1 nem nos documentos que o compõem;

8.12. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

a) abertura do Envelope n. 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e do Envelope n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

b) encaminhamento do Envelope n. 1 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

c) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos Planos de Comunicação Publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, a planilha com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;



d) encaminhamento do Envelope n. 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, a planilha com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.13. Será realizada a segunda sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abertura dos Envelopes com a via identificada (Envelope n.º 2) do plano de comunicação publicitária;

c) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

e) proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8.14. Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos licitantes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo para interposição de recurso.

8.15. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir o Envelope n. 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

d) identificar as propostas de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

8.16. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's, EPP's e MEI's, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

8.17. Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.18. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes, classificadas no julgamento final, e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir o Envelope n. 5, cujos Documentos de Habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto à habilitação, realizar eventuais diligências e habilitar as empresas classificadas no julgamento final que tiverem dado cumprimento às mesmas.

8.19. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos licitantes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.20. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará ao Diretor-Geral Administrativo, que após apreciação do Processo Licitatório, adjudicará o objeto e, assim, homologará ou não esta concorrência à vencedora.

8.21. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

8.21.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Identifique o licitante;

c) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



d) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.21.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.21.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.21.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.21.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.21.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

8.21.6.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.21.6.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.21.6.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.21.6.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.21.6.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.21.6.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.21.6.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.21.6.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.21.6.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.21.6.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.21.6.11. Estudos setoriais;

8.21.6.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

8.21.6.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.21.7. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.21.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.22. DO EMPATE E NEGOCIAÇÃO

8.22.1. Ao final da fase de lances e negociação se a ofertante do menor preço não estiver enquadrada como ME/EPP/MEI, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte for até 10% superior ao menor preço efetivo, a fim de aplicar-se o disposto na LC 123/2006 e alterações.

8.22.2. Diante da ocorrência da situação do item anterior, haverá a possibilidade da ME/EPP/MEI exercer direito mediante apresentação de nova proposta com valor inferior àquele considerado como vencedor.



8.22.3. Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada decline do direito de ofertar nova proposta, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

8.22.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate no prazo estabelecido pelo sistema, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.22.5. Aplicados os benefícios da LC 123/2006, caso haja empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.22.6. Caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.

8.22.6.2. Empresas brasileiras;

8.22.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9. Na fase de habilitação das licitações serão observados o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 6 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

9.1. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

9.2. O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.

9.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

9.3.1. Constatado algum vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando imediatamente agendada a continuação da sessão neste mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.3.2. Caso mantido vício nas documentações e decorrido o prazo, a Comissão declarará a empresa inabilitada.

9.4. O Agente de Contratação a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.

9.4.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.4.2. A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos complementares à diligência, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.5. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Presidente, os Membros da Comissão ou a Procuradoria Jurídica poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

I. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

9.7. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

9.8. Serão aceitas assinaturas digitais nos documentos, desde que sejam passíveis de verificação de autenticidade.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante de maior nota obtida através da combinação das propostas e habilitação técnica. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1. O acompanhamento e fiscalização das obras e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelos seguintes fiscais de contrato: Andrielly Karina Pereira Rogério e Wilson Lourenço Russinholi.

11.1.2. As atribuições administrativas, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelos seguintes gestores de contrato: Bruno Silva Santos e Liz Ewelyn Oswand Ouverney.

11.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da contratante, a/c da contratada, além de:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

11.2.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:

a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

b) Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

c) Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

11.2.3. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.2.4. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista



para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11.2.5. A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

11.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.3.1. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao Município, com exceção à compra de mídia:

- a) Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- b) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no Município ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- c) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao Município, por escrito, para decisão sobre a contratação.

11.3.2. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

- a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
- c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

11.3.3. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Município.

11.3.4. O Município de Cianorte procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

- a) Se e quando julgar conveniente, a Prefeitura de Cianorte poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

11.3.5. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo Município e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo uma cópia aberta e uma cópia fechada, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga).

11.3.6. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo Município.

11.3.7. Disponibilizar ao Município informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

11.3.8. Efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços e veículos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pelo Município.

11.3.9. Entregar ao Município cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo Município.

11.3.10. Entregar ao Município, em meio eletrônico, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

11.3.11. Direitos Autorais - A contratada deve ceder ao Município de Cianorte os direitos autorais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados, produzidos em decorrência do contrato a ser assinado.

I – Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

II – O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

III – Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pelo Município de Cianorte em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.



11.3.12. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a contratada solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

11.3.13. A contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) às peças e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

◦ Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

◦ Multa, sendo:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

◦ Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

◦ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “11.4.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.



11.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.5.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

11.5.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.5.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

11.5.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.5.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três)**



dias úteis antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser protocolado no setor de protocolos do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

12.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2. DOS RECURSOS

12.2.1. Findo o prazo para habilitação e após a divulgação do vencedor da Concorrência, na forma eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

12.2.2. Caso haja licitante com intenção de interpor recurso nas condições do item anterior, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, facultando-se aos demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou físico, devendo ser anexados e enviados através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

12.2.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência ou execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A apresentação de proposta a presente licitação implica conhecimento pela proponente das normas desse Edital e seus respectivos anexos, bem como das condições a seguir discriminadas:

14.2. Tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento total das obrigações relativas ao objeto desta licitação, bem como, de que não poderá, posteriormente, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar benefício em razão de informações colhidas em pesquisas e investigações adicionais, realizadas após a apresentação de sua proposta.

14.3. Tem pleno conhecimento de que não poderá, em nenhuma hipótese, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou nas condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e suas condições de realização.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Concorrência Pública nº 06/2025 – Protocolo 18114/2024
Processo 53/2025

14.5. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

14.6. Ao Município de Cianorte fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada por razões de interesse público derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 14.133/21 e suas alterações. O Município poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.7. Fica estabelecido que o licitante vencedor se sujeita à fiscalização do Município, quando da entrega dos serviços ora licitados cuja aceitação dependerá da exata concordância às especificações da proposta.

14.8. A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante, com responsabilidades específicas.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

14.10. É parte integrante deste Edital, a minuta do contrato e demais anexos, como se nele estivessem transcritos.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Abril de 2025.

Kelly Karolyne Ickert
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do município de Cianorte.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>**, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2025, do tipo Técnica e Preço**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do município de Cianorte**, conforme especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo Contratante e nos termos e condições estabelecidos neste Edital de Concorrência. (descrever os itens),

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

- **Secretaria Municipal de Comunicação Social**

3. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados ao Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento das partes, tais como: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro da contratada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. CONTRATADA:

4.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

4.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

4.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



4.1.4. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.1.6. A agência ficará à disposição da Secretaria na medida em que a proximidade pode ser adequadamente obtida com os recursos digitais disponíveis que apoiam o atendimento e o relacionamento, sem gerar prejuízos aos serviços prestados. **Contudo, a contratada deverá ter 1 (um) profissional para o setor de atendimento exclusivo, em Cianorte.**

4.1.7. O contrato deverá incluir serviços especializados complementares previstos no §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, como:

- Planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas publicitárias realizadas;
- Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, alinhadas às novas tecnologias, para maximizar o impacto das ações de comunicação.

4.1.8. A execução contratual seguirá os princípios da economicidade, publicidade e eficiência, assegurando que:

I) Os serviços deverão ser executados diretamente pela agência contratada, utilizando seus próprios recursos e garantindo elevada qualidade técnica. A subcontratação de outra agência para execução dos serviços não será permitida.

II) A composição da equipe técnica mínima da agência será ajustada às necessidades da Prefeitura de Cianorte, garantindo atendimento imediato e permanente. Os profissionais indicados na Proposta Técnica para comprovação de capacidade deverão realizar os serviços. Substituições serão permitidas apenas mediante prévia comunicação e desde que por profissionais com experiência equivalente ou superior, com aprovação do Município de Cianorte. A agência deverá ter 1 (um) profissional para o setor de atendimento exclusivo, em Cianorte – Paraná.

III) Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos e especificações estipulados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cianorte.

IV) A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e fornecedores de serviços especializados, necessários para a execução das atividades complementares. Contudo, a contratação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Comunicação, cabendo à agência agir por conta e ordem do Município de Cianorte.

V) O Município de Cianorte deverá ser previamente identificado em todas as contratações feitas pela agência.

VI) Os pagamentos aos fornecedores de serviços e veículos contratados deverão ser efetuados pela agência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pelo Município de Cianorte.

VII) Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de serviços contratados deverão ser comunicados à Secretaria de Comunicação de forma tempestiva, com providências imediatas pela agência para solução da pendência.

VIII) Casos de culpa de fornecedores, veículos ou da própria agência que afetem a plena execução dos serviços contratados implicarão revisão das obrigações e pagamentos.

IX) A produção, impressão e distribuição de peças gráficas deverá seguir orientação e aprovação da Secretaria de Comunicação.

X) A agência deverá buscar as melhores condições comerciais em negociações com fornecedores e veículos.

XI) Pertencem ao Município de Cianorte as vantagens obtidas em negociações, incluindo descontos e bonificações, exceto planos de incentivo concedidos diretamente às agências.

XII) A agência não poderá priorizar veículos com base em incentivos, devendo basear suas escolhas em pesquisas e dados técnicos.

XIII) A reutilização de peças publicitárias deverá ser negociada para obter as melhores condições de preço.

XIV) Serviços especializados, exceto exclusivos e mídia, deverão ser cotados previamente, com apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, salvo impossibilidade justificada.



XV) As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado, com identificação do fornecedor e detalhamento dos serviços ou produtos, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

XVI) Serviços de valor superior a 0,5% do contrato global terão cotações abertas em sessão pública sob fiscalização do Município de Cianorte. (Conforme disposto no §2º, do art. 14, Lei nº 12.232/2010)

XVII) O Município poderá verificar a adequação dos preços praticados e, se necessário, realizar cotações próprias.

XVIII) A agência deverá encaminhar cópias digitais das peças publicitárias produzidas após aprovação, sem ônus para o Município.

XIX) Arquivos de peças publicitárias deverão seguir os formatos definidos pelo Município de Cianorte.

XX) Informações sobre a mídia utilizada deverão ser disponibilizadas sempre que solicitadas pelo Município.

XXI) A agência deverá entregar os comprovantes de pagamentos a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente.

XXII) Relatórios detalhados de despesas e pagamentos deverão ser entregues mensalmente.

XXIII) Estudos de práticas e investimentos em mídia deverão ser apresentados quando solicitados.

XXIV) A agência deverá esclarecer eventuais fatos desabonadores relacionados a sua atuação.

XXV) Tributos, encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes do contrato são de responsabilidade exclusiva da agência.

XXVI) A agência responderá por recolhimentos indevidos ou omissões em tributos relacionados aos serviços contratados.

XXVII) Sempre que solicitado, deverá comprovar a regularidade de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXVIII) A agência será responsável por administrar, executar e fiscalizar contratos com fornecedores e veículos de divulgação, respondendo pelos danos prejuízos e, possíveis ações judiciais decorrentes de sua culpa, preservando o Município de Cianorte de eventuais lides ou danos. Em caso de condenação judicial ao Município, a agência deverá reembolsar os valores pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

XXIX) A agência deverá manter um acervo de todas as peças e serviços publicitários produzidos por 5 (cinco) anos após o término do contrato.

4.1.9. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.

Nome do Local, endereço e data de execução.

Número do Pregão e respectivo contrato.

Número do empenho.

Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).

4.2. CONTRATANTE

4.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

4.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

4.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

4.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

4.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

4.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



4.2.8. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

4.2.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

4.2.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da contratante, a/c da contratada, além de:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

5.1.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:

a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

b) Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

c) Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

5.1.3. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.1.4. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

5.2. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.3.1. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao Município, com exceção à compra de mídia:

a) Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;

b) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no Município ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;

c) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao Município, por escrito, para decisão sobre a contratação.

5.3.2. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Concorrência Pública nº 06/2025 – Protocolo 18114/2024
Processo 53/2025

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.3.3. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Município.

5.3.4. O Município de Cianorte procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

a) Se e quando julgar conveniente, a Prefeitura de Cianorte poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.3.5. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo Município e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo uma cópia aberta e uma cópia fechada, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga).

5.3.6. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo Município.

5.3.7. Disponibilizar ao Município informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

5.3.8. Efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços e veículos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento realizado pelo Município.

5.3.9. Entregar ao Município cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo Município.

5.3.10. Entregar ao Município, em meio eletrônico, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

5.3.11. Direitos Autorais - A contratada deve ceder ao Município de Cianorte os direitos autorais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados, produzidos em decorrência do contrato a ser assinado.

I – Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

II – O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

III – Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pelo Município de Cianorte em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

5.3.12. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a contratada solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

5.3.13. A contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) às peças e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

5.4. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

c) Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “5.4.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.5.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

5.5.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.5.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.5.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.5.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.6. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ <Valor_Contratado>**.

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei n.º 14.133/2021, ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

6.4. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.



6.5. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

6.6. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.7. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Os prazos de execução e vigência, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser renovados, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10 anos.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
18.0002.04.131.0005.2.19	3.3.90.39.00.00 - manutenção dos serviços de divulgação do município - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1000	809

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Concorrência Pública nº 06/2025 – Protocolo 18114/2024
Processo 53/2025

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>

<Nome_Fornecedor>

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão social:

CNPJ:

Concorrência Pública nº 06/2025.

Objeto: <Dotação_Completa>

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa **enquadrada** como:
 - () Microempresa.
 - () Empresa de pequeno porte.
 - () Empresa de grande porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Representante Legal

Nome:

RG:

CPF: